



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PROJETO DE LEI Nº 227 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/11/11

1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária Habitacional Piracuruquense com sede no município de Piracuruca.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ DECRETA, aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Comunitária Habitacional Piracuruquense, com sede no município de Piracuruca.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, a Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades;
- II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houverem; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em
Teresina, Estado do Piauí, 28 de novembro de 2011.

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual PT/PI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

JUSTIFICATIVA

A Sociedade. Comunitária Habitacional Piracuruquense, com sede no município de Piracuruca é pioneira no Piauí na construção de habitações populares, captando recursos junto a instituições financeiras como a Caixa Econômica Federal.

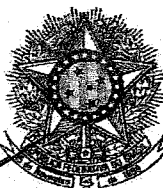
Tal iniciativa sensibilizou o Governo Federal para que outras entidades pudessem acessar os recursos, sendo a construção dessas habitações com custos menores, devido à integração da comunidade nos referidos projetos.

Um órgão da sociedade civil, para ser útil na prestação de serviços à comunidade, como um todo, deve ser focada na pretensão de trabalhar em prol dos cidadãos, sem vistas a qualquer lucro, além da sensibilidade de trabalhar junto ao estado e suas instituições, como meio eficaz de alcançar de uma forma mais eficaz as comunidades, agrupamentos, pessoas e tendências que este, não pode, sozinho sem a contribuição da sociedade civil organizada, alcançar. E assim, baseado nessa premissa que a Sociedade Comunitária Habitacional Piracuruquense, busca desempenhar suas atividades como braço da sociedade útil à melhoria do nosso meio.

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
— CERTIDÃO —

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. O referido é verdade e dou fé.

Piracuruca 17/11/2011



CARTÓRIO CARVALHO
1.º Ofício
Ricardo Luiz Mendes de Carvalho
Escrivente Juruamentado
Piracuruca - Piauí

Tabella Pretoria

CARTÓRIO CARVALHO - 1º OFÍCIO

**LIVRO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Nº B-2
FLS. 46/47.**

REGISTRO Nº 144. DATA: 20/07/1988. Registro Integral de um documento que adiante se vê e segue: **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL PIRACURUQUENSE - SOCOHAPI.** Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1987 (hum mil novecentos e sete), na cidade e comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, reuniram-se em Assembléia Geral para fundar, como de fato fundaram os sócios fundadores da Sociedade Comunitária Habitacional Piracuruquenses - SOCOHAPI - Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para atuar articuladamente com os poderes públicos em todos os níveis, na busca e encaminhamento de soluções e alternativas para o programa habitacional Popular, da População carente e de baixa renda do município de Piracuruca - PI. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia, senhor Gonçalo Rodrigues Magalhães, explicou detalhadamente o significado da reunião, fez a leitura do Estatuto Social, o qual foi por unanimidade aprovado em sua íntegra e entrou protamente em vigor. Na seqüência, já na forma do Estatuto aprovado, foi efetuada a eleição e posse do CONSELHO COMUNITÁRIO, que ficou assim constituído: - Presidente: Sebastião Rodrigues de Carvalho; Secretário - José de Brito Sousa Machado, eleitos unanimemente pela assembléia. Antonio Francisco de Meneses e Deoclides Vieira Magalhães, indicados pela Prefeitura Municipal, poder público conveniado. Raimundo Nonato Magalhães Ribeiro, eleito para representante junto à SEAC. Nada mais havendo a tratar, a assembléia geral foi encerrada e eu, Tertulino Gomes Machado Filho, Secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, e por todos os sócios fundadores presentes. As) Tertulino Gomes Machado Filho - Secretário. Sebastião Rodrigues de Carvalho - Presidente eleito. José de Brito Sousa Machado - secretário eleito. Antonio Francisco de Meneses - membro. Deoclides Vieira Magalhães - membro. Raimundo Nonato Magalhães Ribeiro - membro. **SÓCIOS FUNDADORES:** Gonçalo Rodrigues Magalhães, Rothchist Rodrigues de C. Neto; José

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
— CERTIDÃO —
Certifico que a presente
fotocópia confere com o origi-
nal. O referido é verdade e
doutro fô.

Piracuruca

Tabella Pública



CARTÓRIO CARVALHO
1º Ofício

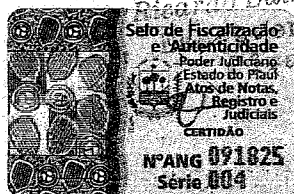
CARTÓRIO CARVALHO
Escritório de Cartório
Escritório de Cartório

Escritório Juramentado
Piracuruca-Piauí

CARTÓRIO CARVALHO - 1º OFÍCIO

Ribeiro de Sousa, João Francisco Fontenele; Maria Oscarina da Conceição Ferreira; Francisco das Chagas; Antonio Peres do Nascimento; Maria das Dores de Sousa; Mariano de Sousa Brito; Francisco de Almeida; Marcos Vinicius Escórcio Almeida, Gilberto Gomes de Brito, Deusimar Lima da Silveira, Antonio Cícero Fontenele, Maria do Carmo Alves, Maria Alzira M. Aguiar Sousa, Geovani Rodrigues Carvalho, Francisca Helena do Nascimento, Josefa Dias Ferreira, Maria Lúcia de Mesquita Ferreira, Raimunda Rodrigues dos Santos Silva, Francisco de Sousa Machado, Luiza Maria da Silva, Antonio das Chagas Soares Ferreira, Maria do Remédio Ferreira Silva, assinatura ilegível; Francisco José de Mirais, assinatura ilegível, assinatura ilegível, Miguel de Araújo de Carvalho Amaral, assinatura ilegível, Josué de Brito Machado, assinatura ilegível, Ricardo Sérgio Escórcio de Brito – José Maria dos Santos – Iranildo Carvalho Fontenele – Lourival da Silva Sobrinho – Ivan Carvalho Fontenele, assinatura ilegível, assinatura ilegível, João Lopes da Mota Filho, Pedro Paulo de Sousa, Maria do Socorro Cerqueira Brito – Maria do Carmo Magalhães, Teresa Passos Castro, Francisco José Rubens, assinatura ilegível, assinatura ilegível, assinatura ilegível, Cléia Maria de Brito Magalhães, Maria do Rosário Batista, Simone Maria de Brito Magalhães, Leonice Maria Vieira. Eu, a) Antonia Maria de Sampaio dos Santos Araújo, Escrevente, escrevi. Eu, a) Ivanira Meneses de Carvalho Fortes – Escrevente Substituto, subscrevi e assino. Piracuruca 20 de julho de 1988. A) Ivanira Meneses de Carvalho Fortes – Escrevente Substituto. Era o que se continha em ditas folhas do citado livro, relativamente à parte que me foi pedida por certidão e bem e fielmente extraí a presente conferi e achei que estava conforme com o original do que dou fé. Eu, _____, (Ricardo Luiz Meneses de Carvalho) Escrevente Juramentado, servindo na ausência da Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e do Registro Títulos e Documentos, digitei, subscrevi e assino.

Piracuruca, 20 de Agosto de 2009



RICARDO LUIZ MENESES DE CARVALHO

/OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Selo de Fiscalização e Autenticidade

Porto Nacional - Mato Grosso do Sul

RPPS Nº 032.778

Série 088

AUTENTICAÇÃO

CARTARIO DO 1.º OFÍCIO
— RETIDÃO —

Certifico que a presente
fotocópia confere com o origi-
nal. O referido é verdade e
porém

3312-6710-23

deputado Antonio Sousa Silva; Secretário: Adriano
Rangel dos Santos; segundo Secretário: Moises
Loureiro da Silva; Terceiro: Luiz de Lima
Filho; segundo Terceiro: Eliezer Alves da Costa;
e para o Conselho Fiscal ficou assim composto:
primeiro membro: Agassi dos Santos Neves; segun-
do membro: Adelmo de Almeida Santos; terceiro
membro: Maria de Socorro Duarte; primeiro
suplente: Valmir da Silva Machado; segundo
suplente: Abrão Alves de Lima; terceiro su-
plente: Cristovão Machado de Sousa; foi posto
a aprovação a qual foi aprovada por uma
nominação; em seguida a Diretoria que
foi eleita agradeceu e se comprometeu a
trabalhar pela sociedade e Zelação por
ela. em seguida o Presidente eleito
agradeceu a presença de todos e seu
muito muito a todos deu por encerrada
a reunião e eu Valmir Lima Assunção
secretário e lavrei a ata que depois de
lida para assinado por todos os sócios
Luiz de Sousa Farias

Antonio Lourenço

Luiz Edmundo Filho

Cleopas Alves da Costa

Aristel dos Santos Cruz

Luiz Machado

Maria de Fátima Soares

Minion Jordânia Sousa Brito

a cargo Gonçalo Maria Ferreira (Nº. Assinatura)

Maria Jorne da Silva Brito

Jucilene Sousa dos Santos

Maria Brito dos Santos Brito

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
- CERTIDÃO -
Certifico que a presente
fotocópia confere com o origi-
nal. O referido é verdade e
dou fé.

Piracurucu

Valmir Lima Assunção

CARTÓRIO



Maria do Sacramento

Christão Machado de Souza

José Gomes Alves

Maria do Carmo dos Santos

Dominos Alves dos Santos

a rogo Francisco Antonio da Silva. (NÃO ASSINA)

Almeida Alves de Lima

Ana Maria Ferreira da Silva Lima

Brasiliana Alves da Costa

Carlos Henrique da Cruz

Antonio Passos da Silva

Maria Inês Alves de Lima

Maria Vanda Alves da Cruz

Maria de Souza Borges

Dominos Maria Malhada

Vilza Pereira da Silva

a rogo Antonia Maria da Silva Santos (NÃO ASSINA)

Maria do Socorro

Leonardo Coelho da Silva

Jose Francisco da Silva

Maria Lúcia da Silva Santos

a rogo Maria do Carmo da Silva Santos (NÃO ASSINA)

Reimunda Alves da Silva Brito

Maria do Carmo da Silva

Onide de Souza Cruz

Antonio Hilidonda Silva

a rogo Maria da Conceição dos Santos Pascoal (NÃO ASSINA)

a rogo Reimunda Maria da Conceição

Cilene dos Santos Cruz dos Santos

a rogo Maria Brasiliana de Souza da Silva

Agnes dos Santos em Lúcia

Franísca Braz Bezerra

Maria da Conceição Alves

CARTÓRIO CARTILHEO
1.ª OFFICINA
Ricardo Luis Pascoal
Escrevente Jaramundo
Piracuruca - PA

CARTÓRIO DO 1.º OFFICINA
CERTIDÃO —
Certifico que a presente
fotocópia confere com o origi-
nal. O referido é verdade e
eu fô.

Piracuruca 17/11/2011
Tábella Pública

CARTILHEO
Ricardo
Escrevente
P
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Pará
Cartório de Notas
e Registro
Judiciais
Autenticação de
N.º ANG 032775
Série 088

CARTILHEO
Ricardo Luis
Escrevente Jaramundo
Piracuruca - PA
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Pará
Cartório de Notas
e Registro
Judiciais
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N.º ANG 049735
Série 022

Mãe Raimundo Luciano
Katriline Duarte Alves
a nome Maria Adilson da Cruz Costa (não assi-
-mel. Ana amélia da Silva
Valmíria de Silva machado
Lucilene de Sousa Borges
Adilmo de Almeida Santos
Adriano Kayan Costa dos Santos

Reconheço verdadeira

SUPRA E RETRO

em testemunha

Piracuruca

31 de agosto de 2009
Mendes
1ª TABELA



CARTÓRIO

Ricardo Luiz Mendes

Escritor de Cartório

Piracuruca-Piauí

CERTIDÃO

Certifico para todos os fins e efeitos de direito que a presente Ata da Assembleia Geral da SOCOHAPI, foi registrada nesta data neste Cartório, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 00217, as fls. 36/37, do livro A-2. O referido é verdade e dou-o. Eu, Mendes

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas a escriv. subscrito e assinou.
Piracuruca, 31 de agosto de 2009

Mendes
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas



CARTÓRIO CARVALHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
— CERTIDÃO —

Esse Certificado que a presente fotocópia corresponde ao original. O referido é verdade e dou-o.

Piracuruca

31 de agosto de 2009
Mendes
Escritor de Cartório



Ricardo Luiz Mendes

Escritor de Cartório

Piracuruca-Piauí



ESTATUTO

**SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL
PIRACURUQUENSE – SOCOHAPI**

PIRACURUCA – PIAUI
Fundada em 20 de Novembro de 1987.

CAPITULO I

Da denominação, finalidade, sede, foro, prazo de duração:

Art. 1.º A Sociedade Comunitária de Habitação Piracuruquense, com o nome de fantasia " SOCOHAPI", é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, fundada em 20 de Novembro de 1987, reformado em Assembléia geral, para atender as necessidades da Entidade, e do novo Código Civil de 2002.

Art.2.º A SOCIEDADE tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade Comunitária de Habitação Piracuruquense poderá firmar convênios em nível municipal, Estadual, nacional e internacional.

CAPITULO II

Do Patrimônio,

Art. 3.º O Patrimônio da SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL PIRACURUQUENSE – SOCOHAPI será formado de:

- a) Doações; legados, contribuições e auxílios de Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado nacionais e estrangeiros;
- b) Bens móveis e imóveis adquiridos e, ou, recebidos em doações.

CARTORIO DO 1.º OFFICIO
— CERTIDÃO —

Certifico que a presente fotocópia coincide com o original. O referido é verdade e dou fé.

பிழைப்புரை

~~in Tobacco Pipeline~~

CARTÓRIO CARVALHO

Lo Officio

Meneses de Carvalho

de Juramentado

ирус-Ріан



CAPITULO III

Da Receita

Art. 4.º Constituem receitas da SOCIEDADE:

- a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados, dos municípios ou de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.
- b) Doações de legados de qualquer origem.

CAPÍTULO IV

Da consecução dos objetivos sociais

Art. 5.º A SOCIEDADE efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.

Art. 6.º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público conveniado e particulares no sentido de haver por doação áreas de terrenos passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7.º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público conveniados e particulares no sentido de obter graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo número de moradias passíveis de serem construídas e equipamentos comunitários passíveis de serem instalados, etc.

Art. 8.º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público conveniados e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura comodato de equipamentos, etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

Art. 9.º A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público conveniado e particulares no sentido da obtenção de verbas de verbas necessárias à complementação dos recursos materiais necessários para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.

Art. 10.º A SOCIEDADE edificará as moradias previstas pelo projeto habitacional referido no artigo anterior pro seus próprios meios, utilizando predominantemente a força e a capacitação técnica dos seus associados podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros desde que sejam serviços voluntários e não remunerados.

Art. 11.º A SOCIEDADE selecionará dentre os seus associados que preencham os requisitos do Artigo 2.º do presente Estatuto e que tenham contribuído com o seu trabalho para a construção das moradias, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12.º A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos próprios os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais pela sua



CARTÓRIO DO PODER JUDICIÁRIO
— ESTADO DO PIAUÍ —
Certifico que a presente
fotocópia confere com o origi-
nal. O referido é verdade e
eu fei.

Piracuruca

1ª Tabelião Pública

reunião favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal:

Art. 13.º São Órgãos de liberação, administração e fiscalização:

- 1) Assembléia Geral: Órgão deliberativo
- 2) Diretoria: Órgão Executivo
- 3) Conselho Fiscal: Órgão Fiscalizador

Art. 14.º Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, formado por todos os sócios, com a finalidade de eleger e empossar a diretoria, apreciar relatórios, balanços, autorizar a alienação, vendas ou permuta de bens imóveis.

Art. 15.º Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre prestações de contas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a indicação para sócios-beneméritos junto com a diretoria;
- d) Deliberar respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;

Parágrafo Único - Para a destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal é necessário o quorum de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 16.º As assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da SOCIEDADE.

1)As convocações serão feitas por editais fixadas na sede da entidade, nos locais de grande concentração de pessoas e outros meios de divulgação, quando necessário;

2)Os editais de convocação especificaram a ordem do dia da Assembléia, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, o item assuntos gerais;

3)As Assembléias gerais convocadas para fins de eleições, tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo de convocação;

4)A Assembléia Geral extraordinária, será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinado por um mínimo de (dez) 10% dos associados e dirigido ao Presidente do Centro.

Art. 16.º Compete à diretoria:

a)Elaborar o Regimento Interno do SOCIEDADE, e ser aprovado em Assembléia Geral;

b)Organizar o plano de ação anual da SOCIEDADE;

CARTÓRIO CARVALHO
1º Ofício

Ricardo L. M. M. 1/10



CARTÓRIO DO 1º Ofício

— SOCIEDADE —

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. O referido é verdade e dou fé.

Procurador

[Handwritten signature]

c) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas;

d) Planificar e regularizar ações da SOCIEDADE, para o bom funcionamento;

e) Constituir um fundo especial para a assistências dos associados.

f) Aprovar os contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos;

g) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições, até o limite máximo de 10% (dez pontos percentuais) do total da receita;

Art. 17.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da SOCIEDADE;

b) Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal terá amplo acesso, para exames, a todos os livros e documentos, que tenham implicações direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da SOCIEDADE.

Art. 18.º A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL PIRACURUQUENSE, será administrado por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para esse fim convocada.

Art. 19.º A Diretoria da SOCIEDADE é composta de:

- Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro, um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e três membros suplentes.

Parágrafo único - O Mandato da Diretoria desta SOCIEDADE, será de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 20.º A Instituição não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, associados ou mantenedores, sobre nenhuma forma.

Art. 21.º A Diretoria terá direito de alterar com emenda este Estatuto, quando convier ao necessário motivo.

Parágrafo único - Para alterar o Estatuto, é necessário a convocação de uma Assembléia Geral para comunicação do fato, onde será posto em votação e, se aprovado, por maioria absoluta, entrará em vigor a partir daquele momento, mediante a lavratura da ata no livro competente.

Art. 22.º A Diretoria reúne-se-à ordinariamente uma vez por mês em data estabelecida.



CARTÓRIO DO 1.º OFICIAL
— (—) RTIDÃO —
Certifico que a presente
fotocópia confere com o origi-
nal. O referido é verdade e
dou fé.

Piracuruca, 17/11/2014

— (—) Tabelião Público —

Art. 23.º A Diretoria deverá promover e coordenar festividades ao ensejo do dia do aniversário da SOCIEDADE, assim como, outras solenidades sociais e cívicas.

Art. 24.º Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à Entidade, na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental ou general.

Art. 25.º Em caso impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente, assumindo este impedimento.

Parágrafo único - Em idêntico impedimento do Secretário ou Tesoureiro, proceder o chamamento dos suplentes para ocupar os cargos.

Art. 26.º Serão lavradas em livro próprio, atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27.º Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o Centro em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente;
- c) Supervisionar os serviços da Associação;
- d) Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas bem como conceder auxílio e benefícios aos associados;
- e) Convocar a Diretoria e Assembléia Geral quando necessário;
- f) Exercer o direito de voto de desempate nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- g) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- h) Abrir, publicar e encerrar os livros e assinar, com o Tesoureiro, os cheques de emissão desta SOCIEDADE e instrumentos de procurações;
- i) Elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, anualmente o relatório e a prestação de contas da SOCIEDADE;
- j) Assumir o controle da Sociedade, procurando alcançar o seu engrandecimento maior e a execução de suas finalidades.

Art. 28.º Compete ao Diretor Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria do Centro;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- c) Redigir e assinar correspondências oficiais;
- d) Manter sob guarda os livros e documentos do Centro;
- e) Elaborar o relatório anual com o Presidente e proceder as leituras das atas das reuniões e Assembléia Geral.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
— CERTIDÃO —
Certifico que a presente
fotocópia confere com o origi-
nal. O referido é verdade e
dou fé.

Piracuruca, 27 de Maio de 2016

Dr. Roberto Dablin



CARTÓRIO CARVALHO
1.º Ofício
Ricardo Luiz Meneses de Carvalho
Escrevente Juramentado
Piracuruca-Piauí

CARTÓRIO CARVALHO
1.º Ofício
Ricardo Luiz Meneses de Carvalho
Escrevente Juramentado
Piracuruca-Piauí

Art. 29.º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir a contabilidade da SOCIEDADE, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo as normas estritamente técnicas;
- b) Organizar e controlar as finanças do Centro, submeter mensalmente à Diretoria, através do Presidente, cópia do caixa e balancete;
- c) Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos do Centro que representem valores;
- d) Efetuar pagamentos e recebimentos;
- e) Apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da Instituição, juntamente com comprovantes, recibos, Notas Fiscais, para apreciações;
- f) Assinar os cheques bancários com o Presidente;
- g) Elaborar o balanço anual;
- h) Abrir contas em bancos com o Presidente e efetuar depósitos de títulos, numerários e outros valores pertencentes à SOCIEDADE.

CARTÓRIO CARVALHO
 1.º Oficial
 Ricardo Luiz de Jesus Carvalho
 Escrevente Juramentado
 Piracuruca-PA

CAPITULO VI

Das eleições,

Art. 30.º As eleições para Diretoria da SOCIEDADE, serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na sede da Entidade, por uma Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 31.º As eleições da Diretoria deverão ser feitas quinze (15) dias antes do término do mandato.

Art. 32.º As eleições serão feita, por voto SECRETO, sendo chamado a votar os sócios por ordem numérica do livro de presença.

Art. 33.º Os Sócios efetivos admitidos em menos de 60 (sessenta) dias antes da data da convocação para Assembléia Geral, não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 34.º Somente Sócios Efetivos quites com a Instituição, poderão concorrer as eleições.

Art. 35.º Não poderão ser postulantes a cargo da Diretoria da SOCIEDADE os sócios que tenham cargos políticos partidários ou sejam candidatos aos mesmos.

Art. 36.º A votação da Diretoria será feita por chapa devidamente registrada na Secretaria da SOCIEDADE, até 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembléia.

Art. 37.º Os editais de convocação, para eleições da Diretoria, serão publicados com cinquenta (50) dias antes da data prevista para Assembléia.

Art. 38.º Os trabalhos de votação serão iniciados as 8:00 horas e poderão ter o seu término antes ou até as 16:00 horas.



CARTÓRIO DO PIRACURUCÁ

— CERTIDÃO —

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. O referido é verdade e dou fé.

Piracuruca

[Handwritten signature]

Art. 39.º Para validade da eleição, quorum mínimo de votantes de 20%(vinte por cento) dos associados.

Art. 40.º A apuração da Votação será indispensável após a votação da eleição, por uma comissão para este fim e que será conhecido o resultado da eleição na mesma ata.

Art. 41.º A posse dos novos diretores eleitos, será após divulgado o resultado da eleição.

Art. 42.º Como o resultado da apuração da eleição seja de igualdade, será empossado o candidato mais idoso.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43.º Os associados que venham a serem beneficiados com a habitação na forma do Artigo 11.º do presente Estatuto ficaram obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE com valor igual a 1% (um ponto percentual) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 44.º Dos Contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis do que trata o artigo 11.º do presente Estatuto deverá constar obrigatória e expressivamente:

- O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo a critério da DIRETORIA EXECUTIVA;
- A promessa de venda do imóvel cedido ao associado que por 05 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor despendido na época, com sua construção sem atualizações ou correções;
- A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado seja por ato próprio, seja pela deliberação da Assembléia Geral dos associados.

Art. 45.º Enquanto a SOCIEDADE não dispor de sede própria para o atendimento de todos seus serviços, poderá a Diretoria local dentro de suas possibilidades, qualquer imóvel para este fim.

Art. 46.º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nas formas: malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação deste Estatuto e abandono do cargo.

Art. 47.º A Sociedade Comunitária de Habitação Piracuruquense, no caso de sua extinção, seu patrimônio social reverter-se-á em benefício de outra Entidade Civil sem fins lucrativos, por decisão unânime dos sócios efetivos, a critério da Assembléia Geral que decidir por sua dissolução.

CARTÓRIO CARVALHO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
— CERTIDÃO —

Certifico que a presente fotocópia conforme com o original. O referido é verdade e dou fé.

Piracuruca

17 de Maio de 2011
Tábua Pública

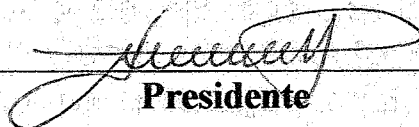


CARTÓRIO CARVALHO
Escritório de Notas e Registro
Autenticação N.º ANG 032766
Série 088

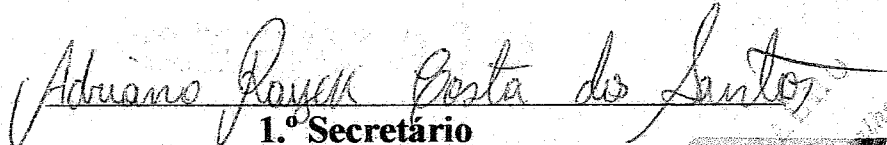
Art. 48.º A Instituição poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperável, ou por deliberação de Assembléia Geral.

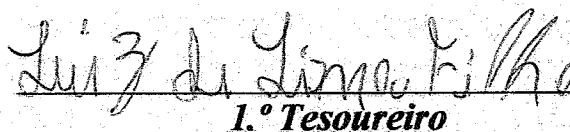
Art. 49.º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos associados.

Piracuruca (PI), 30 de Agosto de 2.009.


Presidente




1.º Secretário


1.º Tesoureiro



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
1.º Ofício
Adriano Ruy Costa do Santos
Escritório Juramentado
Piracuruca-Piauí

Reconheço verdadeira a(s) _____
SUPRA

sem testemunha

Piracuruca, 30 de Agosto de 2009.
1.ª TABELA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
— CERTIDÃO —

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. O referido é verdade e sou fô

Piracuruca, 17.11.2011

1.ª TABELA Pública



CARTÓRIO CARVALHO
1.º Ofício
Luiz Meneses de Carvalho
Escritório Juramentado
Piracuruca-Piauí

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

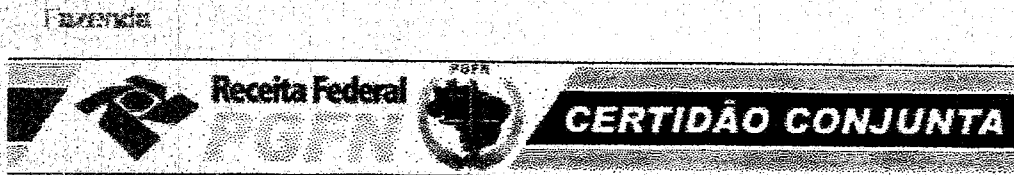
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.448.037/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	ÓRGÃO ATRIBUÍDO 210077988
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE COMENTARIA HABIT PRACURUQUENSE - SOCOTAPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCOTAPI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 15/11/2011 às 17:30:22 (data e hora de Brasília).

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

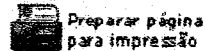
Nome: SOCIEDADE COMUNITARIA HABIT PIRACURUQUENSE - SOCOHAPI
CNPJ: 07.448.087/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, referências exclusivamente previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07448087/0001-03
Razão Social: SOCIEDADE COMUNITARIA HABIT PIRACURUQUENSE - SOCOHAPI
Endereço: RUA ONOFRE MACHADO 1391 / FATIMA / PIRACURUCA / PI / 64240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

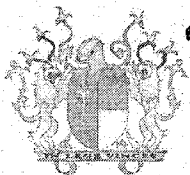
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2011 a 14/12/2011

Certificação Número: 2011111518212690514709

Informação obtida em 15/11/2011, às 18:21:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 68584

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

IVON DE SOUSA PASSOS,

CPF: 39618170306, RG 969894,

FILHO(A) DE PAI RAMIRO DA SILVA PASSOS E MÃE JOSEFA ALVES DE SOUSA PASSOS.

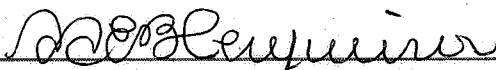
ENDEREÇO: RESIDENCIAL SOCOAPI QUADRA E CASA 14, BAIRRO: OLHO D'AGUA

MUNICÍPIO: Piracuruca - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Piracuruca , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Piracuruca , 17/11/2011 08:39


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



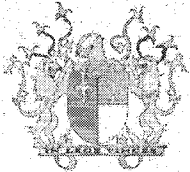
PIRACURUCA - UYM38K2H00 - PIRACURUCA-Piauí

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

Fone: null

17/11/2011

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 68582

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

ANTONIO SOUSA SILVA,
CPF: 90487877349, RG 1432531,
FILHO(A) DE PAI E MÃE ISABEL SOUSA SILVA.
ENDEREÇO: RESIDENCIAL SOCOAPI Q B CASA 10, BAIRRO: OLHO DAGUA
MUNICÍPIO: Piracuruca - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Piracuruca , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Piracuruca , 17/11/2011 08:37

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



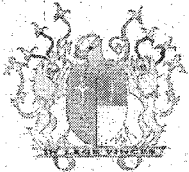
PIRACURUCA - UYM3HC8L00 - PIRACURUCA-Piauí

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

Fone: null

17/11/2011

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 68672

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

ADRIANO RAYCK COSTA DOS SANTOS,

CPF: 02954736305, RG 2868177,

FILHO(A) DE PAI ANTONIO ALVES DOS SANTOS E MÃE FRANCISCA ALVES DA COSTA.

ENDEREÇO: RESIDENCIAL SOCOAPI QUADRA C CASA 05, BAIRRO: OLHO D'AGUA

MUNICÍPIO: Piracuruca - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Piracuruca , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Piracuruca , 17/11/2011 10:54

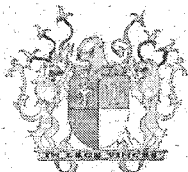

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



PIRACURUCA - UYM3BAMWS200 - PIRACURUCA-Piauí

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

Fone: null



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE PIRACURUCA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 68599

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

LUIZ DE LIMA FILHO,

CPF: 23964073304, RG 751172,

FILHO(A) DE PAI LUIZ FERNANDES DE LIMA E MÃE ALZIRA DE SOUSA LIMA.

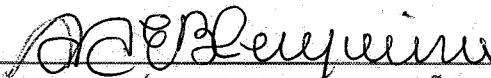
ENDEREÇO: RESIDENCIAL SOCOAPI, QUADRA C CASA 06, BAIRRO: OLHO D'AGUA

MUNICÍPIO: Piracuruca - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Piracuruca , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Piracuruca , 17/11/2011 09:21


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO



PIRACURUCA - UYM3HGS4KW00 - PIRACURUCA-Piauí

Endereço: Av. Landri Sales, nº 545, Centro

Fone: null

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IVON DE SOUSA PASSOS
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 969.894 DATA DE EMISSÃO 02/03/1993

NOME IVON DE SOUSA PASSOS
FILIAÇÃO Ramiro da Silva Passos
Josefa Alves de Sousa Passos
Batalha-PI
NATURALIDADE 10/10/68
DATA DE NASCIMENTO
Casm. Nº 2.532.Liv-45-B.F.s-219
DOS ORIGEM
Exp. Piracuruca-PI Em 24/02/92

Pedro Gomes de Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83



CARTÓRIO CARVALHO
1º Ofício
Ricardo Luiz Meneses de Carvalho
Escrivente Juramentado
Piracuruca-Piauí

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CONHECIMENTO DE DIÁRIA DE FISCALIZADOR
ECONOMIA DO PIAUÍ - 1991

396 181 703 06

IVON DE SOUSA PASSOS

10.10.68

IVON DE SOUSA PASSOS
VAL. AUT. CONFERTE COM A...

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EM 02/03/93
José Soares da Silva Junior
Jolo Soares da Silva Junior
Mat. 3.004.705-1

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
— CERTIDÃO —

Certifico que a presente fotocópia confere com o original. O referido é verdade e sou fê

Piracuruca

17.11.2014
Tabella Dabília



CARTÓRIO CARVALHO
1º Ofício
Ricardo Luiz Meneses de Carvalho
Escrivente Juramentado
Piracuruca-Piauí



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30 / 11 / 11

Coelho
Chefe do Núcleo de Apoio Jurídico

Ao Deputado

Filipe

para relatar.

Em 13 / 12 / 11

PN
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/02/12

Esayas
Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Munizante
Colli

para relatar.

Em 01/03/12

Altemir
Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____ /2012

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de lei n. 227/2011.

Ementa: parecer a respeito de projeto de lei cujo fim é a declaração de utilidade pública de Entidade. Não preenchimento de requisito. Não aprovação do Projeto de Lei.

Referente projeto de lei n. 227/2011.

Autor: Deputado Fábio Novo.

Assunto: Declara de utilidade pública a Sociedade Comunitária Habitacional Piracuruquense - SOCOHAPI

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 5.447 de 24 de maio de 2005.

Examina-se, adiante, em face da documentação que segue a proposição, se a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

Primeiro: "*Possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o*

registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)." Às folhas 04 e 05 verifica-se o preenchimento do primeiro requisito, com o registro cartorário da Ata da Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse do Conselho Comunitário da SOCOHAPI. Também é visto cópia do CNPJ (fls. 19).

Segundo. *"Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto"*. Anexo o Estatuto da Sociedade (folhas 10 a 17), bem como a certidão de registro do mesmo no Cartório, datado no mês de agosto de 2009 (fl. 18).

Terceiro requisito. *"Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público"*. No que concerne à remuneração ou à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, o art. 20 do Estatuto da SOCOHAPI declara que nenhum membro da diretoria, que por sua vez inclui presidente e vice, secretários, tesoureiros e conselheiros fiscais, é remunerado e que a eles não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens. Ademais, institui o art. 47 do referido Estatuto que, em caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio será incorporado a outra Entidade sem fins lucrativos.

Não agasalha o Estatuto, entretanto, outra exigência legal, de que a associação *"se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período"*. No art. 4º do Estatuto, a SOCOHAPI declara expressamente que constituem receitas, além de outras, subvenções estatais. Veja-se: *"Art. 4º: Constituem receitas da SOCIEDADE: a) Contribuições, auxílios e **subvenções da União, dos Estados, dos municípios ou de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas**; b) Doações de legados de qualquer origem."* Visto isso e sendo omissas as disposições estatutárias ou regimentais quanto à obrigação imposta pela Lei, verifica-se que a quarta condição fora desatendida, impossibilitando a declaração de utilidade pública da SOCOHAPI.

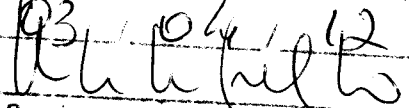
Impõe-se, com efeito, a **não aprovação** deste projeto de lei.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida. Mas em face do não atendimento de outro requisito, deve ser rejeitado a pretensão de declaração de utilidade pública estadual.

Forte no exposto, nosso parecer é desfavorável à aprovação do Projeto de lei n.º 227/2011.

Sala das Comissões, aos 02 de abril de 2012.


Margarete Coelho
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 03/04/12

Presidente da Comissão de
Justiça

*para arquivar
documentos*

